



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



DELIBERAÇÃO COFEHIDRO "AD REFERENDUM" nº 223, de 22 de julho 2020.

Altera itens 1.3.3, 2.2 e 2.2.2 do Manual de Procedimentos Operacionais de Custeio.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições, e

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais de Custeio encontra-se defasado, notadamente quanto a mudanças tecnológicas promovidas nas transações bancárias e alterações legais de limites para licitações;

Considerando que todas as transações bancárias são documentadas pelo sistema bancário e que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados nas prestações de contas mensais;

Considerando o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação conforme estabelecidos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Considerando a urgência requerida para sanar a situação de defasagem do MPO-Custeio.

Delibera "Ad Referendum":

Artigo 1º - O item 1.3.3 do Manual de Procedimentos Operacionais para Custeio passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.3.3. Movimentação da conta bancária

Os recursos liberados só podem ser utilizados após o crédito na conta corrente, e enquanto não utilizados devem permanecer aplicados em fundos financeiros com resgate automático.

Na utilização dos recursos o pagamento às pessoas físicas ou jurídicas serão aceitas as seguintes formas de pagamento:

- 1) Emissão de cheques nominais; e
- 2) Por meios eletrônicos (transferências bancárias).

A data da emissão da nota fiscal não pode ser posterior à data de pagamento."

Artigo 2º - O quadro do item 2.2. e o item 2.2.1 do Manual de Procedimentos Operacionais para Custeio, conforme atualização e valores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Publicado no D.O.E. 24/07/2020
Seção I Página 22



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



Modalidades de licitação e valores vigentes				
Modalidade	Divulgação	Prazos (Lei Federal 8.666/93)	Limites	
			Compras e outros serviços	Obras e serviços de engenharia
Dispensa	----	----	Até R\$ 17.600,00	Até R\$ 33.000,00
Convite	Carta a 6 fornecedores no mínimo (Decreto 36.226 de 15/12/92)	Antecedência mínima de 5 dias úteis	Até R\$ 176.000,00	Até R\$ 330.000,00
Tomada de Preços	Quadro de aviso – Edital no DOE e Entidade de Classe	Antecedência mínima de 15 dias	Até R\$ 1.430.000,00	Até R\$ 3.300.000,00
Concorrência	Edital DOE e Jornais	Antecedência mínima de 30 dias	Acima de 1.430.000,00	Acima de R\$ 3.300.000,00

Observações:

- 45 dias para concorrência (contrato a ser celebrado sob regime de empreitada integral ou licitação do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”).
- 30 dias para tomada de preços (licitação do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”). Art. 21, § 2º, Lei 8.666/93.
- A utilização da modalidade do pregão (Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Estadual 47.297/2002) não se limita a nenhum dos valores acima especificados.

Fonte: Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

2.2.1 – Dispensa e inexigibilidade de licitação

A licitação é obrigatória para compras e serviços que ultrapassem o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e obras e serviços de engenharia que excedam R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Entretanto a lei prevê alguns casos nos quais a licitação pode ser dispensada e outros em que é inexigível face à inviabilidade de competição entre concorrentes.”

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO